

n.º 10100101, com domicílio na Praça de Bocage, 13, 3.º, traseiras, 4700 Braga, o qual foi em 21 de Outubro de 2003, condenado na pena de prisão, fixada em 18 meses, com a execução suspensa pela período de dois anos, transitado em julgado em 21 de Maio de 2004, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 27 de Setembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Julho de 2007, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Raquel Esteves Caldas Pereira*. — O Escrivão-Adjunto, *José Manuel Raposo*

TRIBUNAL DA COMARCA DE MONCHIQUE

Anúncio n.º 5871-OX/2007

O Dr. Eduardo José Capela de Sousa Paiva, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Monchique, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 6/05.3GAMCQ, pendente neste Tribunal contra o arguido Rudolf Holzbauer, natural da Alemanha, de nacionalidade alemã, nascido em 22 de Setembro de 1954, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º 1705050787, com domicílio em Semeideiro, Monchique, 8550 Monchique, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 7 de Janeiro de 2005, de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 7 de Janeiro de 2005 e um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 7 de Janeiro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *Eduardo José Capela de Sousa Paiva*. — A Escrivã-Adjunta, *Sandra Maria C. L. R. Correia*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO MONTIJO

Anúncio n.º 5871-OZ/2007

O Dr. Carlos Filipe Carneiro da Câmara Manuel, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Montijo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 29/97.4TBMTJ, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge Gomes Rodrigues, filho de Manuel Carvalho e de Maria de Jesus Gomes Rodrigues, natural de Montijo, Montijo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Setembro de 1964, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7865991, com domicílio na Worner Str. 57, Mainz, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física grave, artigo 144.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 2 de Junho de 1990, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem

prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *Carlos Filipe Carneiro da Câmara Manuel*. — O Escrivão Auxiliar, *Pedro Leal*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE NISA

Anúncio n.º 5871-PA/2007

O Dr. Pedro Gama da Silva, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Nisa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 99-95-0TBNIS, pendente neste Tribunal contra o arguido Maria de Lurdes Cândido Domingos Koch, filho de Francisco Domingos e de Margarida Cândida, natural de Portugal, Fundão, Alpedrinha, nascida em 21 de Fevereiro de 1944, titular do bilhete de identidade n.º 1542952, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º 5617538856, com domicílio na Frondenberger Str. 21 59199, Bonem, Alemanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de injúria, previsto e punido pelo artigo 187.º do Código Penal, praticado em 15 de Maio de 1995, por despacho de 3 de Julho de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por a arguida se ter apresentado perante as autoridades competentes.

4 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *Pedro Gama da Silva*. — A Escrivã Auxiliar, *Leontina Lopes*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ODEMIRA

Anúncio n.º 5871-PB/2007

A Dr.ª Vanessa Pinto, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Odemira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 73/02.1GGODM, pendente neste Tribunal contra o arguido Valentin Petkov Radoiski, filho de Petko Ivahob Radoiski e de Donka Ionova Radoiski, natural da Bulgária, de nacionalidade búlgara, nascido em 22 de Abril de 1954, casado, titular do passaporte n.º 310961533, com domicílio no Monte das Palmeiras, Cravinho, 7630, São Teotónio, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 14 de Setembro de 2002 e de um crime de condução perigosa de veículo rodoviário, previsto e punido pelo artigo 291.º, n.º 1, alíneas a) e b), do Código Penal, praticado em 14 de Setembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Julho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

9 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Vanessa Pinto*. — O Escrivão-Adjunto, *Vitor Manuel dos Santos Gonçalves*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLHÃO

Anúncio n.º 5871-PC/2007

A Dr.ª Ana Maria Martins Gonçalves, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Olhão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 379/05.8GAOLH, pendente neste Tribunal contra o arguido Marius Mihai Tulba, filho de Mihai Tulba e de Evdochia Tulba, natural da Roménia, de nacionalidade romena, nascido em 13 de Fevereiro de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º 6736282, com domicílio na Alfandanga, 8700 Moncarapacho, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 28 de Agosto